

PROVIMENTO Nº05/77 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
(DOE 25/10/1977)

O Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que em inspeção realizada no cartório de registro de imóveis de São Miguel do Guamá, ficou constatado que vários registros de imóveis e escrituras de compra e venda foram feitos com base em títulos de vendas de terras do Estado, absolutamente falsos;

Considerando que títulos semelhantes já foram levados a registro e outros instruíram escrituras de compra e venda após registrados, inclusive em outras comarcas;

Considerando a necessidade de coibir a fraude e resguardar não apenas o interesse do Poder Público, mas também o de particulares, impedindo-os de adquirirem tais terras julgando estarem devidamente legalizadas;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE PROVIMENTO:

a) Todo e qualquer título de propriedade ou posse de imóvel constante como expedido pelo Governo do Estado do Pará, que for levado a cartório de Registro de Imóveis para matrícula, registro ou averbação de qualquer ato, deverá ser considerado falso até prova em contrário e, conseqüentemente suscitada dúvida, consoante dispõe a lei de Registros Públicos (lei 6.015, de 31.12.73) em seus artigos 193 e seguintes, observadas ainda as recomendações do Provimento 2/77 desta Corregedoria:

b) Em toda e qualquer transação com imóvel, cuja cadeia dominial envolver título expedido, ou dado como expedido pelo Governo do Estado do Pará levado a registro após a vigência do Dec.-lei 1.164, de 01.04.71, os senhores Tabeliães deverão suscitar dúvida no documento que lhes for apresentado, para qualquer transação, observadas também as recomendações contidas no Provimento nº2/77, deste órgão;

c) Em qualquer caso, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) será ouvido a respeito;

d) Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, Remetendo-se cópias ao Exmos. Senhores Desembargador Presidente, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Procurador-Geral do Estado, Presidente do ITERPA e do INCRA, Diretor do Fórum de Belém, Juízes de Direito do Interior com pedido de fornecimento de cópias a todos os demais magistrados da comarca e Escrivães, aos senhores Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Notas da Capital e da sede das Comarcas do Interior.

Belém, 20 de outubro de 1977.

Des. **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM** Corregedor-Geral da Justiça

(G. Reg. N. 2.853j)